



PREFEITURA
DE TORITAMA PE



Segue relação dos itens ordenados de acordo com o solicitado no edital e demarcado se foi atendido ou não pela respectiva empresa.

1 – FF CONSTRUTORA EIRELLI

Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.01	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Apresentou a Certidão de Registro no CREA n.º 2220526532/2021, com validade até: 31/03/2022
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.01	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Atende nas 03 (três) Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentadas: CAT n.º 2220495612/2019 CAT n.º 2220521634/2021 CAT n.º 2220517224/2020
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.02	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Atende nas 03 (três) Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentadas: CAT n.º 2220493420/2019 CAT n.º 2220492630/2019 CAT n.º 2220478628/2018
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.03	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Atende nas 03 (três) Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentadas: CAT n.º 2220493420/2019 CAT n.º 2220492630/2019 CAT n.º 2220478628/2018
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.04	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Atende nas 03 (três) Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentadas: CAT n.º 2220493420/2019 CAT n.º 2220492630/2019 CAT n.º 2220478628/2018
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.05	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Atende nas 03 (três) Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentadas: CAT n.º 2220493420/2019 CAT n.º 2220492630/2019 CAT n.º 2220478628/2018
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.06	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Atende nas 03 (três) Certidão de Acervo Técnico – CAT apresentadas: CAT n.º 2220493420/2019 CAT n.º 2220492630/2019 CAT n.º 2220478628/2018
Subitem	Atende	Caso NÃO justificar
08.02.02.07	<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	Apresentou o Contrato n.º 01/2018 firmado com a profissional Jôsy Mikaela da Silva Lima (engenheira civil), responsável técnico da Certidão de Acervo Técnico – CAT n.º 2220493420/2019 CAT n.º 2220492630/2019 CAT n.º 2220478628/2018

João Victor Correia da Silva
Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Portaria 077/2021



PREFEITURA
DE TORITAMA PE



3.2 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Conforme análise acima se conclui que:

- a) A empresa que atendeu as solicitações do Edital, quanto a documentação referente à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

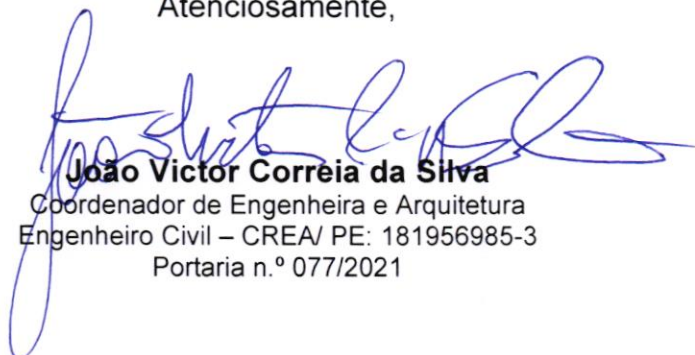
FF CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 08.679.815/0001-50

Conforme análise acima concluímos que:

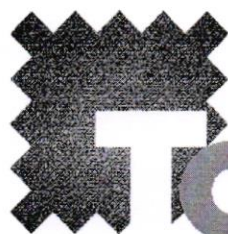
A empresa **FF CONSTRUTORA**, cumpriu todos os pré-requisitos do Edital, quanto à documentação técnica.

Este é o parecer.

Atenciosamente,



João Victor Correia da Silva
Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Engenheiro Civil – CREA/ PE: 181956985-3
Portaria n.º 077/2021



PREFEITURA DE

TORITAMA

Trabalhando para todos



PARECER TÉCNICO CONTÁBIL



Parecer acerca das análises do Balanço Patrimonial

**Processo Licitatório-nº. 019/2021 na modalidade
CONCORRÊNCIA PMT Nº. 01/2021.**

OBJETO: – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para construção da Escola Maria Aurora, localizada na Rua Antônio Soares, bairro Duque de Caixas, neste Município, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, com material e mão-de-obra da empreiteira, conforme especificações contidas no Anexo III deste Edital.

Empresa **FULVIO PERCINO FALCÃO EIRELI ME**
CNPJ sob o nº. 08.679.815/0001-50



1. INTRODUÇÃO

A importância das análises dos índices financeiros extraídos das demonstrações contábeis, além de requisito legal, com previsão expressa no inciso XXI, artigo 37 do Texto Constitucional, é também essencial no processo de tomada de decisões, pois objetivam aos usuários externos, terem a informação da solvência da entidade privada que deseja contratar, **possibilitando a interpretação da saúde financeira da empresa, seu grau de liquidez e capacidade de pagamento**, no caso em epígrafe, a Municipalidade terá subsídios para avaliar se as empresas participantes, de fato estão aptas a contratar ou não com o setor público, sob o prisma da Qualificação Econômico-Financeira. Sendo assim, as demonstrações contábeis são primordiais, nesse sentido, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis define o objetivo das mesmas:

O objetivo das demonstrações contábeis é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica. (ESTRUTURA CONCEITUAL CPC 00, 2008, p.7)

Sendo importante enfatizar que as exigências de habilitação no certame licitatório visam aferir a capacidade do licitante em executar o futuro contrato com a Administração Pública.

Dentre a documentação de habilitação encontra-se aquela disciplinada como documentação de Qualificação Econômico-financeira, regulamentada no artigo 31 da Lei nº. 8.666/1993, que assim preconiza:

“Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

- I- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três (três) meses da data de apresentação da proposta;
- II- [...]
- III- [...]

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração de capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de